

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. Marcos Montes)

Altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 129 da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I -

XI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de qualificação profissional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, especificamente o artigo nº 129, são extensíveis aos pais e responsáveis dos menores infratores. Por isso, faz-se necessário acrescentar ao ECA a inclusão de programa de qualificação profissional as famílias de menores nessa condição.

Em regra famílias em fragilidade social estão mais vulneráveis ao assédio da criminalidade, salvo as exceções isso não ocorre. A falta de oportunidade aos pais e responsáveis, no que tange a emprego, educação, lazer, alimentação, saúde e segurança, é extensível aos menores. Essas oportunidades devem ser oferecidas no tempo adequado, mas quando da impossibilidade deve-se fazer as devidas reparações, dando condições para os chefes de família inserir-se no mercado de trabalho.

Profissionalizar a família do menor infrator é mais um meio protetivo de combate indireto a violência e a reintegração desses jovens a sociedade. Tal fato social tem exposto milhares de famílias a viverem às margens da sociedade sob a escuridão da falta de oportunidade que tem gerado a sensação de que a desigualdade está sob os critérios de hereditariedade.

Sendo essas as razões que nos levam a apresentar o projeto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de 2011.

Deputado MARCOS MONTES